



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº
0523/2023

O Projeto de Lei nº 0523/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0523/2023

Institui o Comitê para a Política de
Convivência no Ambiente Escolar – Conviva, no
Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Comitê para a Política de

Convivência no Ambiente Escolar – Conviva, no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a construção de um ambiente escolar saudável e respeitoso, incentivando a colaboração entre todos os membros da comunidade escolar.

Art. 2º. O Conviva deve ser composto com representantes:

- I – da direção escolar;
- II – dos pais ou responsáveis legais dos alunos;
- III – dos professores; e
- IV – dos alunos.

Art. 3º O representante dos alunos no Conviva será denominado Conselheiro, e será escolhido pelo Mentor de Convivência de acordo com seu desempenho escolar, devendo ter alta assiduidade, ser reconhecido pelo respeito e cordialidade com os demais alunos, participação nas atividades escolares e boas notas.



Art. 4º O representante dos professores no Conviva será denominado Mentor de Convivência, que será escolhido em votação feita por pais e alunos.

Parágrafo Único. O Mentor de Convivência terá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

I – 10 (dez) horas, dedicadas à promoção e ao desenvolvimento da convivência escolar;

II – 25 (vinte e cinco) horas, para atividades de docência em sala de aula; e

III – 5 (cinco) horas, para o planejamento das atividades (horatividade).

Art. 5º O Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada instituição de ensino será revisado anualmente em conjunto com a comunidade escolar, por meio do Comitê, buscando adequar o planejamento pedagógico às necessidades e demandas identificadas no âmbito da convivência escolar.

Art. 6º O Conviva deverá ser implementado em todas as escolas públicas, inclusive as municipais, e privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º O Conviva deve elaborar um regimento interno que estabeleça suas atribuições, funcionamento e forma de deliberação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os procedimentos para a constituição e funcionamento do Conviva, bem como a forma de eleição dos representantes dos alunos e dos professores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,